PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO 026/2009

Dispõe sobre as correições ordinárias anuais das Varas e Juizados do Estado do Piauí, a serem realizadas por seus juízes titulares e substitutos.

A **CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentares,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça o exercício da vigilância institucional e a fixação de regras de procedimento, visando regular a otimização da prestação jurisdicional no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO que os serviços judiciais devem ser constantemente aprimorados e que a atividade de correição deve ser periódica e ativa, apurando as mazelas e problemas apresentados nas rotinas forenses, e

CONSIDERANDO que a meta de melhoria na qualidade e na celeridade da prestação jurisdicional reclama esforço e dedicação redobrada de todos agentes públicos, inclusive das autoridades judiciárias,

RESOLVE:

Art. 1º. O prazo de encerramento das correições ordinárias, realizadas pelos juízes titulares das Varas e Juizados neste ano e relativas aos anos anteriores, excepcionalmente será prorrogado até 30 de junho de 2009.

Art. 2º. Fica estabelecido o dia 31 de março de 2009, data esta em que os secretários e escrivães deverão elaborar relação (lista) de todos os processos que estejam aptos para julgamento, os quais deverão ser sentenciados no prazo não superior a noventa dias pelo juiz titular ou substituto da vara.

Parágrafo único. A supra mencionada relação deverá ser enviada à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí até o dia 13 de abril de 2009.

Art. 3º. Durante o período de correição, fica autorizada a prorrogação diária de, no máximo, duas horas de serviço, além de realização de expediente aos sábados, que serão compensadas oportunamente, a critério do juiz corregedor**.**

Art. 4º. Durante os trabalhos correicionais o juiz, com a colaboração dos demais servidores do Poder Judiciário, deverá, no âmbito de suas competências, dentre outros atos:

I – realizar inspeção nos cartórios particulares sob sua responsabilidade, examinando livros e demais documentos e colhendo relatório de atos praticados;

II – adotar todas as medidas saneatórias, necessárias à regularização dos serviços forenses e à normalização dos andamentos processuais;

III – impulsionar os processos, principalmente aqueles que dependerem de atos ordinatórios, de designação ou cumprimento de atos processuais;

IV – proferir sentença em todos os processos aptos e conclusos para julgamento;

V – arquivar autos, segundo a legislação aplicável à espécie e conforme os regulamentos da Corregedoria-Geral da Justiça;

VI - identificar processos sem recolhimento de custas, para fins de notificação do responsável pelo pagamento e eventual inscrição em dívida ativa.

VII - proceder ao levantamento de depósitos judiciais, fianças e cauções inativas, referentes a processos transitados em julgado há mais de cinco anos;

VIII – elaborar relatório de bens apreendidos e sob a guarda do poder judiciário, identificando o respectivo processo e a data da apreensão;

IX – atualizar todos os processos no sistema eletrônico de acompanhamento, inserindo inclusive andamentos pretéritos que não tenham sido registrados.

Parágrafo único. É vedada a suspensão de atos processuais durante o período de correição, bem como a quebra da normalidade dos serviços judiciários, a menos que este período não ultrapasse 5 (cinco) dias e sempre sem prejuízo dos feitos que digam respeito a prisão ou liberdade, mandado de segurança e medidas cautelares de urgência.

Art. 5º. Somente quando não houver medidas a serem tomadas, o juiz lançará despacho de simples vistos em correição, estabelecendo expressamente a data em que os autos lhe deverão voltar conclusos.

Art. 6º. O magistrado deverá determinar a fixação no átrio do Fórum e na porta da Secretaria ou Cartório informação clara e destacada de que a Vara se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

Art. 7º. A partir de 2010, no primeiro bimestre do ano será realizada correição ordinária anual em todas as Varas e Juizados do Estado do Piauí, por seus juízes titulares, e na falta destes, por seus juízes substitutos ou por quem tenham sido designados para responder.

Parágrafo único. O prazo de encerramento destas correições poderá ser prorrogado quando o juiz corregedor, em razão de substituições, deva proceder correição em mais de uma Vara ou Comarca ou quando o volume de processos o justificar, desde que requerido e a critério da Corregedora Geral da Justiça.

Art. 8º. O magistrado, ao assumir a Vara ou Juizado, efetuará correição extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis justificadamente, em razão da quantidade de processos, por igual período.

Art. 9º. Da correição extraordinária será confeccionado relatório em duas vias, das quais uma será arquivada no Juízo e a outra enviada à Corregedoria Geral da Justiça, para análise da situação da unidade jurisdicional e tomada das providências que se fizerem necessárias.

Art. 10. O descumprimento deste provimento deverá ser comunicado à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, a quem caberá adotar as medidas para o saneamento das situações apontadas.

Art. 11. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina PI, 20 de Fevereiro de 2009.

Desembargadora **ROSIMAR LEITE CARNEIRO**
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA